

Lei nº 3.186, de 07 de dezembro de 2010.

Altera a Cláusula Quinta do Convênio firmado entre o Município de Taquari e o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, conforme Lei nº 3.163, de 17 de setembro de 2010.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Cláusula Quinta do Convênio firmado pela Lei nº 3.163, de 17 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor total referido na Cláusula Segunda, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que os valores do Ministério da Saúde e Governo do Estado estejam devidamente repassados até a presente data.

§ 1º Na hipótese de não ter havido o repasse do Ministério da Saúde e do Governo do Estado, poderá o Município depositar a parcela de sua responsabilidade, sendo que as responsabilidades dos demais entes públicos serão depositados a medida que forem repassados ao Município.

§ 2º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.”

Art. 2º As demais Cláusulas contidas no referido Convênio permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
dezembro de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 114/2010

Taquari, 24 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos so presente para encaminhar Projeto de Lei que altera a Cláusula Quinta do convênio firmado entre o Município de Taquari e o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, conforme Lei nº 3.163, de 17 de setembro de 2010.

As alterações solicitadas são referentes ao pagamento, tendo a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor total referido na Cláusula Segunda, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que os valores do Ministério da Saúde e Governo do Estado estejam devidamente repassados até a presente data.

§ 1º Na hipótese de não ter havido o repasse do Ministério da Saúde e do Governo do Estado, poderá o Município depositar a parcela de sua responsabilidade, sendo que as responsabilidades dos demais entes públicos serão depositados a medida que forem repassados ao Município.

§ 2º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.”

Essas solicitações servem para que, mesmo com atraso dos repasses dos entes públicos, a Administração Municipal possa efetuar normalmente o repasse de suas parcelas. Assim, na medida que o Governo do Estado e Ministério da Saúde repassem suas responsabilidades, a Administração efetua o depósito ao Instituto.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquari - RS